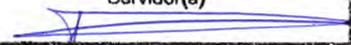


**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 46, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ  
ENTRADA NO EXPEDIENTE  
15/09/2023  
Servidor(a)  


**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
06 SET 2023  


A **PREFEITA MUNICIPAL DE ACARAÚ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, em pleno exercício do cargo, encaminha à Câmara Municipal de Acaraú/CE, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

SITUAÇÃO

APROVADO  
 APROVADO C/ EMENDA  
 REJEITADO

15.09.2023

  
VISTO

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal ao Município de Acaraú/CE, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores públicos

ocupantes do cargo/função de enfermeiro, técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, componentes do quadro pessoal do Município de Acaraú/CE.

**Art. 3º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 4º.** Compete a União custear, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para compor o piso salarial, proporcional a carga horária exercida, não podendo ser repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município de Acaraú/CE, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**§1º.** O cumprimento do disposto desta Lei dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Município de Acaraú/CE, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Julgamento da ADI nº 7222.

**§2º.** Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**§3º.** A natureza das parcelas que integrarão o piso e a carga horária a ser considerada, para esse efeito, seguirão as regras estabelecidas nos normativos e orientações do Ministério da Saúde.

**Art. 5º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 6º.** Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

**§1º.** Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde do Município de Acaraú/CE.

**§2º.** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, através dos parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 7º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1.973, de 23 de junho de 2023, com efeitos financeiros retroativos, tendo os valores e percentuais fixados com incidência a partir de maio de 2023,



conforme a Portaria Ministerial GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

Paço do Poder Executivo Municipal de Acaraú, Estado do Ceará,  
em 06 de setembro de 2023.

**ANA FLÁVIA RIBEIRO MONTEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**